

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 104/2005

Instaura Processo Administrativo para apurar a prática de possíveis ilícitos administrativos; nomeia Comissão Processante, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e 100, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, combinados com o art. 146 da Lei nº 660/93 - Estatuto dos Servidores Públicos, e artigos 120, XV, 125 a 129 e artigo 135, VI do dispositivo legal e artigo 132 do Código Processo Penal.

considerando que o Administrador Público, por força de lei, quando toma conhecimento da ocorrência de qualquer irregularidade no serviço público, é obrigado, de ofício, a apurar os fatos e, se for o caso, comunicar às autoridades competentes, para a adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de ser considerado omissor ou conivente e, conseqüentemente, de ser responsabilizado, na forma da lei;

considerando, também, que a atual Administração Municipal tem primado em seu desempenho pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência, bem como a economicidade e a razoabilidade, até porque na Administração Pública só se faz o que a lei determina ou autoriza, diferentemente da Administração Privada, onde o administrador pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe;

considerando, outrossim, que a atual Administração age, exclusivamente, no interesse público, com absoluta lisura e transparência em todos os seus atos;

considerando, a possível ocorrência de ilícito administrativo praticado por servidor público, conforme denúncia encaminhada ao Chefe do Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo para apurar a possível prática de ilícito administrativo que tem como indiciado o servidor **MARCO OTÁVIO ALVES DE ASSIS**, ocupante do cargo efetivo de Médico, que, em 04/10/2005, teria praticado procedimentos irregulares na Policlínica Municipal, quais sejam, teria agendado e realizado cirurgia para retirar a glândula de Bartholin, na paciente Sra. Renata Antônia Pinto, sem o conhecimento da administração da Policlínica; que a cirurgia não poderia ter sido realizada no ambulatório da Policlínica, pois esse não teria o suporte técnico adequado para a mesma (equipamentos para respaldar complicações e profissional especializado à disposição naquele momento) que, portanto, a cirurgia deveria ter sido realizada no bloco cirúrgico de um hospital, por profissional especializado. Acrescendo-se, ainda, o fato de que o servidor, além de submeter a paciente à intervenção de forma irregular, de alto risco, teria se posicionado de forma desidiosa e com insubordinação grave em serviço, haja vista que a Secretaria de Saúde determinou que o médico

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

tomasse as providências cabíveis, diante do quadro apresentado pela paciente, ele manteve-se inerte, recusando tomar qualquer providência, sob o fundamento *que "era normal o que estava ocorrendo"*, crendo que ela iria reagir satisfatoriamente, conforme consta da denúncia apresentada por Maria Aparecida Ferreira de Oliveira, datada de 05/10/2005.

Urge salientar, que embora a Secretaria de Saúde determinou inúmeras vezes que o médico tomasse as providências necessárias porque a paciente estava correndo risco de vida, ele sempre afirmava que o estado de saúde da paciente era normal.

Diante da insubordinação do médico a sua chefia imediata, e estando a paciente em risco de vida, a paciente fora encaminhada imediatamente ao Hospital Nossa Senhora da Conceição onde foi tomada as medidas necessárias para solucionar o problema pelo médico Ginecologista Dr.º Cirilo..

Art. 2º - Para conduzir o presente Processo Administrativo, fica constituída Comissão Processante composta pelos seguintes servidores estáveis: **LUIZ AMARAL DE FARIA, SINTIA GUIMARÃES SILVA FONSECA e DELMA HENRIQUES MOREIRA DE ALMEIDA**, presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo, sendo o terceiro vogal.

Art. 3º - A Comissão Processante designada por esta Portaria tem franco acesso a todas as dependências, setores e documentos, informações e subsídios que se fizerem necessários para apurar o possível ilícito praticado pelo indiciado.

Art. 4º - O Processo Administrativo determinado por esta Portaria terá ritmo normal, instrução, ampla defesa e relatório, sendo que a Comissão Processante tem o prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados desta data, para apresentar Relatório Final fundamentado, circunstanciado e conclusivo, apontando as medidas legais cabíveis a serem adotadas pela Administração Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 7 de outubro de 2005.


Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal

